

18 JUL. 2019

Nº 772/2019

Ass. Michelle

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Art. 1º Fica instituída a Carteira de identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. O documento mencionado no *caput* deste artigo será expedido pelo órgão a ser definido pelo Poder Executivo em ato próprio.

Art. 2º A pessoa designada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, aos dezesseis de julho de 2019.

**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cuida das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Lei federal nº nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, já trata desse transtorno trazendo visibilidade para o tema.

Nesse sentido, a presente proposição procura assegurar que direitos básicos das pessoas com deficiência também seja cumpridos e efetivados, em nível municipal.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.